



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Proposição: Disciplina o § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Sergio Ullrich

Parecer: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 880/2022
Data: 27/10/2022 - Horário: 13:47
Administrativo

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41/2022, de competência exclusiva do Poder Executivo, foi protocolado em 20 de setembro de 2022 e tramita nesta Casa Legislativa, encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria. Sob os critérios de competência e da iniciativa legislativa, não se vislumbram vícios de ordem formal no projeto submetido à análise.

O presente PL tem por objetivo buscar autorização desta Casa de Leis para autorizar e regulamentar aos advogados públicos municipais, o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, oriundos dos processos judiciais em que for parte o Município de Capanema, com amparo legal na Lei Federal nº 13.105/2015.

Esses honorários serão direcionados a um fundo público próprio, para posteriormente ser destinada a um rateio entre os membros da Procuradoria Geral do Município, sem distinção da atuação do Procurador, observando o teto remuneratório constitucional.

2. PARECER DA COMISSÃO

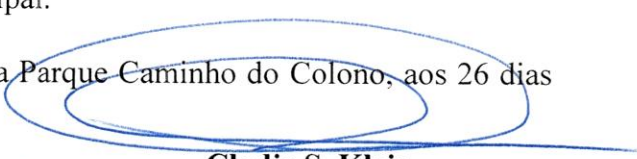
Nos termos do artigo 42 do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação a manifestação terminantemente acerca das proposições em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Após esta análise e por entender não haver óbice legal e constitucional, pois o município está regulamentando através deste Projeto de Lei o recebimento de honorários advocatícios oriundos de processos judiciais aos procuradores jurídicos do Município, conforme orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e decisões do Supremo Tribunal Federal manifestamo-nos favoravelmente na forma apresentada e quanto ao mérito sugerimos sua discussão entre todos os Pares desta Câmara Municipal.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


Valdomiro Brizola
Presidente


Sérgio Ullrich
Relator


Cladir S. Klein
Secretário